

## Leis

## LEI Nº 10.287

**Institui o “Dia Municipal das Escolas de Samba” no Município de Vitória”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de janeiro, data da Fundação da Unidos da Piedade, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município de Vitória, o Dia Municipal das Escolas de Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

**Art. 2º.** A data tem como objetivo:

I – reconhecer e valorizar a importância histórico-cultural das escolas de samba para a identidade e memória do município;

II – incentivar o fortalecimento das manifestações culturais populares e do samba como expressão artística e comunitária;

III – estimular ações educativas, culturais e comemorativas que envolvam as escolas de samba, seus integrantes e a população em geral.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a realização de eventos, seminários, apresentações artísticas, exposições e demais atividades alusivas à data, em parceria com entidades culturais, escolas de samba, comunidades e demais segmentos interessados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por meio de parcerias público-privadas, convênios, doações, patrocínios e outras fontes de financiamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

## LEI Nº 10.296

**Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 28 de dezembro de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, Festa Julina Amor e Tradição, a ser celebrado anualmente no terceiro fim de semana do mês de julho.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, Festa Julina Amor e Tradição, a ser celebrado anualmente no terceiro fim de semana do mês de julho, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

| JULHO                  |                              |
|------------------------|------------------------------|
| Terceiro fim de semana | Festa Julina Amor e Tradição |

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

